



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



SUBEMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

***Subemenda à Emenda nº 03 (substitutivo),
apresentada ao Projeto de Lei nº 2.040/2018,
que "altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de
2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da
implantação do Programa de Integridade nas
empresas que contratarem com a Administração
Pública do Distrito Federal, em todas as esferas
de Poder, e dá outras providências "***

Altera a redação ao artigo 8º da emenda 03 (substitutiva) ao PL 2.040/18, dando nova redação ao § 3º, do Artigo 7º, da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que deverão ser documentadas, e solicitar novos documentos, para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade."

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/05/2018 às 15h36
Assinatura <i>[assinatura]</i> Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do artigo 8º, propondo nova redação § 3º, incluindo a redação: **"que deverão ser documentadas"**, mais adequada ao texto da Lei a ser alterada.

Sala das comissões,

Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade